



PREFEITURA DE
ORLÂNDIA

orlandia.sp.gov.br

JORNAL OFICIAL DE ORLÂNDIA

Sexta-feira, 15 de julho de 2022 · Distribuição Eletrônica · Ano 2022 · Edição nº 1371

Publicação Oficial do Município de Orlandia, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

Delegação de Orlandia disputará finais dos Jogos Abertos da Juventude



As equipes do Voleibol Masculino e Futebol Masculino, campeãs das etapas regionais, sendo credenciadas para a fase final (Estadual), ambas da categoria Sub-19, viajaram na manhã desta sexta-feira (15), para os Jogos Abertos da Juventude, que será realizado na cidade de Presidente Prudente, de 15 a 23 de julho.

Desejamos bons jogos para todos os atletas e comissões técnicas. É o Esporte de Orlandia sempre muito bem representado.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Leis****LEI Nº 4.300****De 13 de julho de 2022.**

Institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS no Município de Orlandia durante o exercício de 2022.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal – REFIS, destinado a promover a regularização da situação dos contribuintes com débitos municipais tributários e não tributários já constituídos e inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, vencidos até 31 de dezembro de 2021.

§ 1º. Poderão ser incluídos no REFIS eventuais saldos de parcelamentos em andamento do mesmo contribuinte devedor, desde que estejam com o pagamento de suas parcelas em dia, não cabendo restituição ou compensação de valores recolhidos anteriormente à adesão ao programa de que trata esta lei.

§ 2º. Para os efeitos desta lei também considera-se contribuinte os devedores de tarifas e preços públicos municipais.

Art. 2º. O ingresso no REFIS dar-se-á por adesão do contribuinte devedor ou responsável legal pela dívida, nos termos da legislação em vigência, mediante requerimento expresso e formalização por meio do termo de acordo assinado entre as partes.

§ 1º. No requerimento de adesão deverá ser especificado o débito do contribuinte que se pretende pagar, inclusive com indicação do exercício respectivo, não sendo obrigatória a inclusão de todos os exercícios em que se verificar a existência de débitos.

§ 2º. No momento da solicitação de adesão ao REFIS deverá ser feita, sempre que houver necessidade, a atualização cadastral do contribuinte devedor, especialmente quanto ao seu CPF ou CNPJ e endereço.

§ 3º. No requerimento de adesão ao REFIS o contribuinte deverá indicar o número de parcelas em que pretende pagar o débito, observando os seguintes prazos para adesão, número de parcelas e datas para pagamento:

I – adesão até 10 de agosto de 2022, caso em que os vencimentos das parcelas ocorrerão em:

a) 10 de agosto de 2022, para pagamento em parcela única;

b) 10 de agosto e 10 de setembro de 2022 para pagamento em duas parcelas;

c) 10 de agosto, 10 de setembro e 10 de outubro de 2022 para pagamento em três parcelas;

d) 10 de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro e 10 de novembro de 2022 para pagamento em quatro parcelas; e

e) 10 de agosto, 10 de setembro, 10 de outubro, 10 de novembro e 10 de dezembro de 2022, para pagamento em cinco parcelas;

II – adesão entre 11 de agosto e 10 de setembro de 2022, caso em que os vencimentos das parcelas ocorrerão em:

a) 10 de setembro de 2022, para pagamento em parcela única;

b) 10 de setembro e 10 de outubro de 2022 para pagamento em duas parcelas;

c) 10 de setembro, 10 de outubro e 10 de novembro de 2022 para pagamento em três parcelas; e

d) 10 de setembro, 10 de outubro, 10 de novembro e 10 de dezembro de 2022 para pagamento em quatro parcelas;

III – adesão entre 11 de setembro e 10 de outubro de 2022, caso em que os vencimentos das parcelas ocorrerão em:

a) 10 de outubro de 2022, para pagamento em parcela única;

b) 10 de outubro e 10 de novembro de 2022 para pagamento em duas parcelas; e

c) 10 de outubro, 10 de novembro e 10 de dezembro de 2022 para pagamento em três parcelas;

IV – adesão entre 11 de outubro e 10 de novembro de 2022, caso em que os vencimentos das parcelas ocorrerão em:

a) 10 de novembro de 2022, para pagamento em parcela única; e

b) 10 de novembro e 10 de dezembro de 2022, para pagamento em duas parcelas;

V – entre 11 de novembro e 10 de dezembro de 2022, caso em que o vencimento da parcela única ocorrerá em 10 de dezembro de 2022.

Art. 3º. A formalização do pedido de adesão ao REFIS implica no reconhecimento pelo contribuinte devedor quanto à exatidão dos débitos nele incluídos, assim como à desistência expressa de:

I - eventuais ações judiciais ou embargos à execução fiscal relativos àqueles débitos, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos; e

II - eventuais impugnações, defesas e recursos apresentados no âmbito administrativo.

§ 1º. Verificando-se a hipótese de o débito encontrar-se em execução fiscal, embargada ou não, o devedor executado

concordará, na formalização do pedido de adesão no REFIS, com a suspensão do processo pelo prazo do parcelamento a que se obrigou, obedecendo-se o estabelecido no art. 922 do Código de Processo Civil.

§ 2º. Liquidado o parcelamento feito nos termos desta lei, a Fazenda Municipal informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção, com fundamento no art. 924, inciso II, do Código de Processo Civil.

§ 3º. Os depósitos judiciais eventualmente efetivados em garantia do juízo não poderão ser levantados antecipadamente para pagamento do débito incluído no REFIS, sendo que tais depósitos deverão ser liberados a pedido expresso da Fazenda Municipal, nos autos do processo judicial, tão logo o contribuinte devedor liquide todas as parcelas às quais se obrigou ao pagamento nos termos desta lei.

§ 4º. O reconhecimento e a desistência de que tratam o caput deste artigo deverão ser feitas no próprio pedido de adesão ao REFIS, ficando a Fazenda Pública autorizada a juntar o termo de desistência nos autos judiciais ou administrativos respectivos.

Art. 4º. Os créditos tributários e não tributários incluídos no REFIS serão consolidados tendo por base a data do pedido de adesão feito pelo contribuinte devedor.

Parágrafo único. Para a consolidação dos débitos incidirão, sobre o valor principal, os valores correspondentes à atualização monetária, juros e multa previstos em lei até a data do pedido de adesão, além das custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança judicial da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável, quando for o caso.

Art. 5º. O devedor que requerer a adesão ao REFIS procederá ao pagamento do débito consolidado, calculado na conformidade do parágrafo único do art. 4º desta lei, da seguinte forma:

I – no caso de parcela única, com 100% (cem por cento) de desconto sobre os valores correspondentes aos juros e multas de mora;

II – no caso de duas parcelas, com 90% (noventa por cento) de desconto sobre os valores correspondentes aos juros e multas de mora;

III – no caso de três parcelas, com 80% (oitenta por cento) de desconto sobre os valores correspondentes aos juros e multas de mora;

IV – no caso de quatro parcelas, com 70% (setenta por cento) de desconto sobre os valores correspondentes aos juros e multas de mora; e

V – no caso de cinco parcelas, com 60% (sessenta por cento) de desconto sobre os valores correspondentes aos juros e multas de mora;

Parágrafo único. Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 6º. O não pagamento de qualquer parcela em que se decompõe o parcelamento até a data do seu vencimento implicará no seu imediato cancelamento, sendo que o débito incluído no REFIS, devidamente consolidado na forma do parágrafo único do art. 4º desta lei, será considerado integralmente vencido na data da primeira parcela ou da parcela única não paga.

§ 1º. Sobre o débito consolidado será descontado, no caso de cancelamento do parcelamento, o eventual pagamento de qualquer parcela que tenha sido feito até a data de seu respectivo vencimento, mantendo-se inscrito em Dívida Ativa o saldo remanescente.

§ 2º. No caso do § 1º deste artigo será feita a imputação dos valores eventualmente pagos, obedecendo as seguintes regras, pela ordem:

I – em primeiro lugar, aos débitos por obrigação própria e, em segundo lugar, aos decorrentes de responsabilidade tributária;

II – primeiramente, às contribuições de melhoria, depois às taxas e por fim aos impostos;

III – na ordem crescente dos prazos de prescrição;

IV – na ordem decrescente dos montantes.

§ 3º. O cancelamento do parcelamento, ainda que não homologado, não implica na revogação do reconhecimento e a desistência de que tratam o caput do art. 3º desta lei.

§ 4º. O cancelamento do parcelamento implica, também, no imediato ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição da Fazenda Municipal.

Art. 7º. A adesão ao REFIS impõe ao contribuinte devedor a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e em seu regulamento, constitui confissão irrevogável e irrevogável dos débitos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§ 1º. A homologação da adesão ao REFIS dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela em que se decompõe o parcelamento.

§ 2º. A adesão ao REFIS pelo contribuinte devedor não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

§ 3º. A expedição da certidão prevista no artigo 206 do Código Tributário Nacional somente ocorrerá após a homologação do pedido de adesão ao REFIS e desde que não haja parcela vencida e não paga.

Art. 8º. Além do caso previsto no art. 6º desta lei, o parcelamento efetuado através do REFIS também será cancelado, dispensada a notificação prévia, na ocorrência

de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância pelo contribuinte devedor de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei ou em seu regulamento;

II – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

III – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do REFIS.

Parágrafo único. O cancelamento do parcelamento decorrente da ocorrência de alguma das hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo implica na imediata aplicação do art. 6º desta lei e no ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição da Fazenda Municipal.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Orlândia, 13 de julho de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 29/2022

Projeto de Lei nº 17/2022

LEI Nº 4.301
De 13 de julho de 2022.

Altera a referência de vencimento do cargo de provimento efetivo de Técnico de Contabilidade.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O vencimento do cargo de provimento efetivo de Técnico de Contabilidade, constante dos Anexos II e VI, da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, passa, a partir de 1º de julho de 2022, para a Referência 13.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente e futuros, suplementadas se necessário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 13 de julho de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Autógrafo nº 28/2022

Projeto de Lei nº 16/2022

LEI Nº 4.302
De 15 de julho de 2022.

Altera a Lei nº 4.247, de 21 de maio de 2011, que dispõe sobre as atividades dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORLÂNDIA:

Faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA decreta e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O caput do art. 7º da Lei nº 4.247, de 21 de maio de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 7º. O vencimento inicial dos cargos de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias para a jornada de 40 (quarenta) horas semanais é fixado no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais) mensais, correspondente à Referência 2A, criada por esta Lei, que será inserida no Anexo I – Escala Evolutiva dos Vencimentos dos Cargos e Empregos Efetivos, constante da Lei nº 3.823, de 10 de agosto de 2011, com os seguintes valores:

Ref/Grau	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J
2A	2.424,00	2.497,00	2.572,00	2.650,00	2.730,00	2.812,00	2.897,00	2.984,00	3.074,00	3.167,00

Art. 2º. Os valores constantes do art. 7º da Lei nº 4.247, de 21 de maio de 2022, alterados pelo art. 1º desta Lei, serão devidos a partir da competência do mês de maio de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução desta lei serão suportadas pelos repasses da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde – ACS e aos Agentes de Combate às Endemias e incentivo financeiro para fortalecimento de políticas afetas às suas atuações, nos termos dos §§ 7º, 8º e 9º do art. 198 da Constituição Federal e Portarias GM/MS nº 1.971 e 2.109, de 30 de junho de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Orlândia, 15 de julho de 2022.

SÉRGIO AUGUSTO BORDIN JÚNIOR

Prefeito Municipal

Decretos

DECRETO 5163
De 14 de julho de 2022.

“Dispõe sobre a aprovação de um crédito adicional suplementar no valor de R\$ 600.000,00.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, do Estado de São Paulo, EXCELENTÍSSIMO SENHOR SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR, no uso das suas atribuições legais,

DECRETA

ARTIGO 1º - Nos termos da Lei Municipal nº

4274, de 21 de dezembro de 2021, conforme autorização prevista em seu artigo 4º, Inciso I, fica aprovado na Contadoria Municipal um Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 600.000,00 (Seiscentos mil reais), para reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

06.02.33903900000000147 – 12.361.0008.2.032 - Ficha 233 – R\$	100.000,00
06.03.33903900000000146 – 12.365.0009.2.035 - Ficha 257 – R\$	100.000,00
06.06.33903000000000757 – 12.362.0011.2.043 - Ficha 285 – R\$	100.000,00
09.01.44905100000000010 – 15.451.0025.1.015 - Ficha 360 – R\$	300.000,00
Total	R\$ 600.000,00

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito adicional suplementar será coberto com os recursos de excesso de arrecadação, nos termos do artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1.964, conforme comparativo, da Receita Orçada com a Receita Arrecadada, com base no mês de junho de 2022, a seguir:

Receita Arrecadada	Rubrica Excesso Utilizado	Orçada
Outorga Dir. Uso R.Hid.DAE 4.1.3.45.01.0.1.01	R\$ 0,00	R\$ 25.775.000,00
R\$ 600,000,00		
Total	R\$ 600.000,00	

ARTIGO 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Orlândia, 14 de julho de 2022.

SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR

Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou a seguinte Ata de Registro de Preços referente ao PREGÃO PRESENCIAL 106/2022:

CONTRATADA: LUMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE NOVOS MEDICAMENTOS PARA COMPLEMENTAR A MEDICAÇÃO DE ATENÇÃO BÁSICA COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AOS MUNICÍPIOS RESIDENTES EM ORLÂNDIA PELA FARMÁCIA MUNICIPAL BOLIVAR BERTI.

VALOR: R\$ 38.890,00

PRAZO: 12 (doze) meses, contados da data de assinatura de seu instrumento.

DATA: 04/07/2022

Orlândia, 13 de Julho de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

Aviso de Licitação

ABERTURA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA faz público que se encontra aberto o PREGÃO PRESENCIAL 120/2022, tipo MENOR VALOR UNITÁRIO (POR ITEM). Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA TRANSPORTE DE PACIENTE EM TRATAMENTO DE SAÚDE PARA AS CIDADES DE ITUVERAVA, SÃO PAULO, PIRACICABA, CAMPINAS E SOROCABA. A entrega dos envelopes contendo a proposta e a habilitação será no Setor de Licitações, situado na Praça Coronel Orlando, 652, centro, às 09:00h do dia 01/08/2022, onde ocorrerá o processamento do certame. Esclarecimentos somente através do e-mail: licitacao@orlandia.sp.gov.br. Edital à disposição, no setor competente, ao custo de R\$ 20,00 e na internet: www.orlandia.sp.gov.br, a partir do dia 18/07/2022. Orlândia, SP, 15 de Julho de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR. Prefeito Municipal.

Homologação / Adjudicação

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que homologou e adjudicou o certame licitatório do PREGÃO PRESENCIAL 107/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CARNES PARA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA – CORPO DE BOMBEIROS DE ORLÂNDIA, no qual foi julgada vencedora a proposta formulada por ALIMENTAR DISTRIBUIDORA DE CARNES E FRIOS EIRELI, CNPJ Nº 07.612.306/0001-48, situada à RUA PRUDENTE DE MORAES, 220, na cidade de NUPORANGA/SP, no valor de R\$ 56.939,00. DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 15/07/2022. Orlândia, 15 de Julho de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

Revogação / Anulação

ANULAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sérgio Augusto Bordin Junior faz público que ANULA a abertura da sessão do PREGÃO PRESENCIAL 108/2022, cujo objeto é o REGISTRO DE PREÇO PARA AQUISIÇÃO DE VENTILADORES DE TETO E DE PAREDE PARA DIVERSOS SETORES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, que ocorreria em 18/07/2022 às 14:00 horas. Motivo: Nulidade provocada pela inobservância dos princípios norteadores dos certames licitatórios (isonomia, legalidade e da obtenção da proposta mais vantajosa) em razão de erro no descritivo técnico do edital. Orlândia, 15 de Junho de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

TERMO DE ADITAMENTO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA, através do Senhor Prefeito Sergio Augusto Bordin Junior faz público que celebrou o seguinte Termo de Aditamento contratual referente ao PREGÃO PRESENCIAL 144/2021:

CONTRATADA: A. ALVES COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

OBJETO: Reajustar os preços registrados no termo de aditamento 03/2022, assinado entre as partes em 13 de maio de 2022, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES DE COMBUSTÍVEL PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS DA FROTA MUNICIPAL.

VALOR: 8,06 (O litro do Óleo diesel S10 Aditivado – marca: Ipiranga).

DATA: 27/06/2022.

Orlândia, 15 de Julho de 2022. SERGIO AUGUSTO BORDIN JUNIOR – Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO LEGISLATIVO Nº 003/22

“Dispõe sobre a concessão do Título de cidadão Orlandino ao Ilustríssimo Senhor “Ricardo Del Lama” e dá outras providências.

Murilo Santiago Spadini, Presidente da Câmara Municipal de Orlandia, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara aprovou e eu promulgo o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica concedido o Título de Cidadão Orlandino ao Ilmo Senhor “Ricardo Del Lama”.

Art. 2º - A entrega do referido título será feita em Sessão Solene para esse fim convocada pelo Presidente da Câmara Municipal de Orlandia.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 04 de Julho de 2022.

Murilo Santiago Spadini

Presidente



QUEIMADA URBANA: UM CRIME CONTRA O MEIO AMBIENTE

As queimadas urbanas prejudicam a população, causam problemas respiratórios e podem causar tragédias e grandes incêndios



IMPrensa Oficial do Município**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORLÂNDIA**

Prefeitura Municipal de OrLândia: Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600 – Centro – CEP: 14620-000 (16) 3820-8000

PREFEITO MUNICIPAL:

Sergio Augusto Bordin Junior

VICE-PREFEITO:

João Henrique Orsi

Presidente do Fundo Social de Solidariedade:

Gisele Costa Cardoso Bordin

SECRETARIAS MUNICIPAIS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

Flaviano Donizete Ribeiro

Endereço: **Praça dos Imigrantes, s/n, (anexo a Biblioteca) - Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO

Welson Renato Bertaci

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Michele Ruffo Ribeiro Junqueira

Endereço: **Rua 1, nº 15, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Ediclelson de Oliveira

Endereço: **Avenida do Café, nº 1.040, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Zilda das Dores Melo Silva

Endereço: **Rua 3, nº 565, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E LAZER

Paulo Vianna

Endereço: **Praça Homero Vieira, s/nº, Jardim Servidores**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA

Luis Gustavo Chaves Zordan

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA INFRAESTRUTURA URBANA

Leonardo Donizeti Alves

Endereço: **Praça Coronel Francisco Orlando, nº 600, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 09:00 às 16:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

José Inácio Dantas Filho

Endereço: **Rua 3, nº 1685, Jardim Nova OrLândia**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA SAÚDE

Fábio Polimeno Benedicto

Endereço: **Avenida 10, nº 271, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

SECRETÁRIA MUNICIPAL DA CULTURA

Fabiane Costa Cardoso

Endereço: **Avenida 2, nº 171, Centro**

Horário de atendimento: **Segunda a Sexta-Feira das 08:00 às 17:00**

CÂMARA MUNICIPAL

Câmara Municipal de OrLândia: Avenida do Café, nº 644 – Centro – CEP: 14620-000

(16) 3826-1658

Segunda a Sexta Feira das 08:00 as 17:30 horas

PRESIDENTE

Murilo Santiago Spadini

1º SECRETÁRIA

Marcia Lucia Belato

2º SECRETÁRIO

Rodrigo Guilherme Colozio Paixao

VEREADORES

Daniel Gaioto Aniceto

Jorge Gabriel Grasi

Jose Carlos Barbosa

Luiz Carlos Vilarim

Marcia Lucia Belato

Max Leonardo Define Neto

Murilo Santiago Spadini

Rodrigo Guilherme Colozio Paixao

Sebastião Atílio da Silva

Jornal Oficial do Município de OrLândia

Publicação sob a responsabilidade da Prefeitura Municipal de OrLândia/SP, conforme Lei Municipal nº 1.316, de 1982 e Decreto 4.389, de 2014

Prefeitura Municipal de OrLândia/SP – CNPJ
45.351.749/0001-11

Divisão de Comunicação e Eventos
e-mail: comunicacao@orlandia.sp.gov.br
site: www.orlandia.sp.gov.br
(16) 3820-8005